



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do Pé Soja Solteiro  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 390 /11

Laguna Carapã/MS, 19 de dezembro de 2011.

Cria o Conselho gestor de acompanhamento dos recursos financeiros provenientes do FUNDERSUL (Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul) no Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laguna Carapã – Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e o Prefeito Municipal Oscar Luiz Pereira Brandão, Sanciona a Seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica constituído o Conselho gestor dos recursos financeiros provenientes do FUNDERSUL (Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul) repassado pelo Governo Estadual para o Município de Laguna Carapã-MS.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros oriundos de repasse do FUNDERSUL serão geridos pelo Conselho-Gestor.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos das sociedades ligadas ao meio rural, tendo como garantia o princípio democrático de escolha dos representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os representantes do Conselho deverão ser compostos por membros das:

- I – Secretaria Municipal de Obras;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Do Sindicato Rural do Município;
- IV – Da Câmara Municipal de Laguna Carapã;
- V – Da Associação dos Produtores de Leite de Laguna Carapã;

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Site: [www.lagunacarapa.ms.gov.br](http://www.lagunacarapa.ms.gov.br) - Email: [gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br](mailto:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do Pé Soja Solteiro  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor dos recursos do FUNDERSUL será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor dos recursos do FUNDERSUL exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Secretário Municipal de Obras, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**ARTIGO 4º** - As aplicações dos recursos do FUNDERSUL serão destinadas a ações vinculadas ao Artigo 14 da Lei nº 1963 de 11 de julho de 1993, que trata de programas de melhorias de interesse social que contemplem:

**I** – Aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados para atender ao maquinário da Secretaria Municipal de Obras em serviços exclusivo rural;

**II** – Construção, manutenção e recuperação, bem como no melhoramento, de estradas municipais, inclusive bueiros, pontes e obras complementares;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica expressamente vedada a utilização desses recursos para pagamento de salários e quaisquer vantagens relativas à pessoal, bem como diárias a motoristas, operadores de máquinas e a pessoas que trabalhem, diretamente na construção, manutenção e recuperação, ou no melhoramento de rodovias municipais.

**ARTIGO 5º** - Ao Conselho Gestor dos recursos provenientes do FUNDERSUL compete:

**I** – Gerir os recursos provenientes do FUNDERSUL, devendo estabelecer as diretrizes para a política de recuperação das rodovias e estradas vicinais rurais e definindo prioridades para a aplicação de recursos.

**II** – Estabelecer cotas de gastos, custeio e investimentos na recuperação e manutenção das estradas municipais e em equipamentos para a manutenção e execução dos serviços.

**III** – Deliberar sobre serviços extraordinários que ultrapassem as cotas definidas e deliberar sobre programa de desembolso para execução de serviços;

**IV** – Avaliar a celebração de contrato ou convênios com entidades públicas e privadas que envolva recursos do FUNDERSUL.

**V** – Aprovar e propor ações de contenção de despesas no setor, através de medidas diretas e de campanhas educativas;



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Site: [www.lagunacarapa.ms.gov.br](http://www.lagunacarapa.ms.gov.br) - Email: [gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br](mailto:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
Terra do Pé Soja Solteiro  
Gabinete do Prefeito

**VI** – Aprovar orçamentos e plano de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNDERSUL;

**VII** – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**VIII** – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNDERSUL, nas matérias de sua competência;

**IX** – Propor ao Governo Estadual projetos prioritários para investimentos, através do FUNDERSUL, no Município de Laguna Carapã/MS;

**X** – Aprovar seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho Gestor do FUNDERSUL promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto da intervenção, dos números e valores dos benefícios, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§ 2º - O Conselho Gestor do FUNDERSUL, promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas existentes.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Lei Estadual que cria e regulamenta o FUNDERSUL.

**ARTIGO 7º** - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

